

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015, O DECRETO Nº 45.404 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.861, de 15 de julho de 2014 e nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;
- que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas e
- o previsto no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 10 de novembro de 2015.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até 11 de Dezembro de 2015.

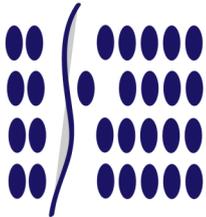
§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 13 de novembro de 2015.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;



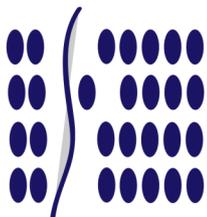
Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- II** - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- III** - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- IV** - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- V** - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;
- VI** - as com prêmios lotéricos;
- VII** - as que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
- VIII** - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- IX** - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS; Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde; Transferência Voluntária da União não referente a Convênios; Retorno de Empréstimos do Programa de Fomento Agropecuário e Tecnológico; Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor; Conservação Ambiental; Outras Receitas de Administração Direta e Indireta;
- X** - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- XI** - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;
- XII** - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- XIII** - aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e
- XIV** - as realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação.
- Art. 4º** - Os Órgãos e Entidades, referidos no art. 1º, enviarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2015, com base na Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que institui o PPA 2012/2015 e com base na Lei nº 6.954/2015, de 13 de janeiro de 2015, que define a Revisão do PPA 2012-2015 para o exercício de 2015.
- § 1º** - As informações serão transmitidas pelos Órgãos e Entidades à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2015, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).
- § 2º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG emitirá o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme o disposto na alínea b, inciso III, do art. 11 deste Decreto, sendo que:
- I** - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;
- II** - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1281, de 03 de março de 2015, que trata da elaboração do Relatório Anual referente ao Plano Plurianual - PPA Revisão 2015.
- Art. 5º** - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 27 de novembro de 2015.
- § 1º** - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de Guia de Recolhimento Estadual - GRE.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos com base no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980, relativos ao exercício de 2015, serão encaminhadas às Coordenadorias de Contabilidade Setorial - COSEC ou órgãos equivalentes, até 15 de janeiro de 2016, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

Art. 6º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2015 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 08 de janeiro de 2016, utilizando-se o Sistema de Informações Gerenciais - SIG, no módulo de Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após o cumprimento da determinação do art. 1º, da Portaria CGE nº 109, de 26 de junho de 2005, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015, elaborado pela Contadoria Geral do Estado - CGE, bem como a regularização das demais pendências apresentadas;

III - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria Geral do Estado e deverá ocorrer até 15 de janeiro de 2015, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ;

IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, por meio do Sistema SIG INTERNET, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015, elaborado pela CGE.

§ 2º - Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º - Caso seja constatada a existência de Restos a Pagar Não Processados Exigíveis - RPNP Exigíveis, entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível à liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos, os órgãos deverão priorizar tais RPNP Exigíveis em detrimento dos RPNP Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), quando do cancelamento em decorrência de indisponibilidade de caixa.

§ 5º - A não inscrição de RPNP Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

§ 6º - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

§ 7º - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

§ 8º - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação específica quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar, dispostos neste artigo.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 9º - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar, na respectiva prestação de contas do ordenador, o fato verificado e as providências adotadas.

§ 10 - Todas as PD's emitidas em 2015 que não forem efetivamente pagas até 30/12/2015, deverão ser canceladas no sistema SIAFEM de 2015, e refeitas pelas unidades gestoras no Sistema de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO no exercício de 2016.

Art. 7º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2010, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Parágrafo Único - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados,

cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituídos pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, os programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada.

Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de janeiro de 2016, serão automaticamente canceladas pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2015, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela CGE:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores;

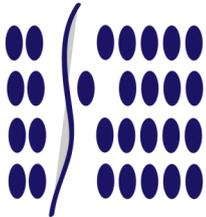
VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos;

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de Dezembro de 2015, as despesas previstas no art. 14, do Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, poderão ser adimplidas também nos dias 22, 29 e 30.

§ 2º - O limite para a execução de programação de desembolso – PD no sistema SIAFEM-RJ, para as obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (INTRAFSS) é até o dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 11 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Contadoria Geral do Estado (dez vias) e à Auditoria Geral do Estado (uma via), conforme disposições deste Decreto:



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até 05 de fevereiro de 2016:

- a) o respectivo balanço patrimonial do exercício de 2015, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, estabelecidas pelo Decreto ° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;
- b) demonstrativo da composição acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última ata de alteração do capital social.

II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 15 de janeiro de 2016:

- a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2015, destacando, ainda, os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;
- b) demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005;
- c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

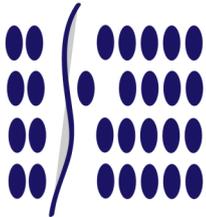
III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 24 de fevereiro de 2016:

- a) relação individualizada, classificada por utilização, dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;
- b) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;
- d) encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 08 de janeiro de 2016:

- a) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2015;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

VI - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório analítico acerca do passivo ambiental, expressando não só os gastos relacionados aos danos ambientais, mas, também, os relativos ao gerenciamento ambiental, bem como informações relativas às ações do Estado do Rio de Janeiro referentes ao controle, recuperação e proteção do ambiente;

b) relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

VII - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até 29 de janeiro de 2016:

a) análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

VIII - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2015.

IX - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até 04 de fevereiro de 2016:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2015.

X - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil, até 29 de janeiro de 2016:

a) relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

XI - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA:

a) até 22 de janeiro de 2016 - Relatório Atuarial do exercício de 2015, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

b) até 29 de Janeiro de 2016 - Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita de royalties e participações especiais do petróleo consignadas ao RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao ano de 2015.

XII - pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, até 08 de janeiro de 2016:

a) relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados de acordo com a rotina elaborada pela CGE;

b) tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

XIII - pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, até 12 de fevereiro de 2016:

a) relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados - Decretos nos 40.874/07 e 41.377/08, bem como apresentar as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.

Art. 12 - Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, deverão promover em 31 de dezembro de 2015 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 22 de janeiro de 2016, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único - Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao órgão de contabilidade da respectiva unidade as informações referentes à depreciação dos bens móveis, na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria CGE nº 179, de 27 de março de 2014.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2016, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 22 de janeiro de 2016, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 15 - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2015.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015

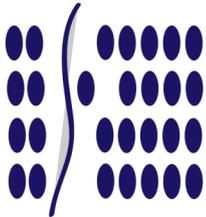
LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015012970 – INFORME SUNOT/CGE: INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE SETEMBRO/2015 Nº 18

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o Informativo ref. à 2ª quinzena de setembro/2015: Publicação nº 18. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG/COMUNICA enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período. O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado www.fazenda.rj.gov.br > sítios > contadoria > informes > informativos > 2015 > setembro > 2ª quinzena.

→ COMUNICA 2015012986 - INFORME SUNOT/CGE: BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 09/2015

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim mensal de normas técnicas nº 09 - SET/2015 no sítio da Contadoria Geral do Estado - CGE/RJ. Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC'c e por esta SUNOT. O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte caminho eletrônico (www.fazenda.rj.gov.br -> sítios -> contadoria -> informes -> boletim mensal -> 2015 -> setembro).

→ COMUNICA 2015012993 - INFORME SUNOT/CGE - ACERTO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Verificamos que as UGs abaixo listadas apresentam divergência de saldo entre as contas 112320101 – convênios c/ entidades INTRA-OFSS – e 112320199 – convênios a prestar contas:

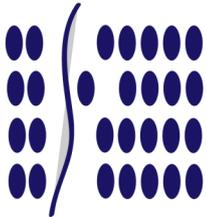
203100 / 00003
260100 / 00001
260400 / 00001
266500 / 00007

Solicitamos que tal pendência seja apurada e regularizada neste mês de outubro, sob pena de acerto por NL geral e possível prejuízo à contabilização de convênios.

→ COMUNICA 2015013516 – INFORME SUNOT/CGE - DECRETO DE ENCERRAMENTO DO ANO DE 2015

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi publicado na edição nº 189 desta data do DOERJ, o Decreto Estadual nº 45.404, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015 e das outras providências. A leitura do referido dispositivo é indispensável pelos profissionais de contabilidade do Estado. Nesta oportunidade, destacamos os seguintes trechos do aludido decreto, para os quais recomendamos a máxima atenção:

- Art. 2º: as solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ser inseridas no Siplag até 10/11/2015 (vide exceções previstas no art. 3º);
- Art. 3º: a data limite para empenhamento de despesas será 13/11/2015 (vide exceções constantes do parágrafo único deste artigo);
- Art. 5º: nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 27/11/2015 e os saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário de 2015 através da GRE - Guia de Recolhimento Estadual;
- § 2º, art. 5º: as prestações de contas de adiantamentos concedidos em 2015 deverão ser dadas até 15/01/2016;
- as solicitações para inscrição de restos a pagar deverão ser realizadas até 08/01/2016, utilizando-se o Sistema de Informações Gerenciais (SIG), no módulo de Boletim de Inscrição de RP (inciso II, art. 6º);
- Inciso III, art. 6º: a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá de autorização da Contadoria Geral do Estado e deverá ocorrer até 15/01/2016, no Siafem/RJ;
- § 5º, art. 6º: a não inscrição de restos a pagar não processados exigíveis (aqueles que já tiveram a prestação de serviço, execução de obra ou entrega da mercadoria efetuada pelo fornecedor) não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando os princípios contábeis da competência e oportunidade;
- § 10, art. 6º: todas as PD's emitidas em 2015 que não forem efetivamente pagas até 30/12/2015 deverão ser canceladas no Siafem/RJ de 2015 e refeitas pelas unidades gestoras no Siafe-Rio em 2016;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE OUTUBRO/2015 - Nº 19

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

- Art. 8º: as despesas não processadas que venham a ser inscritas em RPNP, cuja liquidação não seja registrada até 31/01/2016 serão automaticamente canceladas pela CGE/RJ;

- § 2º, art. 10: o limite para execução de PD referente a relacionamentos INTRA-OFSS no Siafem/RJ será até o dia 23/12/2015. Ressaltamos uma vez mais a importância da leitura integral do decreto em epígrafe e atenção aos prazos nele dispostos, bem como atenção especial às novas disposições, tais como a evidenciação de passivos para os quais inexistia disponibilidade orçamentária e o cancelamento de PDs não pagas no Siafem/RJ 2015 e sua nova emissão no Siafe-Rio em 2016. Em breve informaremos a data de realização da reunião de encerramento.

→ COMUNICA 2015013517 – INFORME SUNOT/CGE-RJ - EXPEDIENTE INTERNO NO DIA 16/10/2015

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas estará em expediente interno no dia 16/10/2015, no horário das 13h00 as 19h00, em virtude da realização de treinamento voltado aos servidores da própria superintendência. Tal iniciativa visa melhorar a qualidade do atendimento por nós realizado aos diversos órgãos e entidades estaduais e se justifica pelas constantes alterações de legislações e normas no setor governamental, em especial no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade e a implantação do novo sistema Siafe-Rio (a partir de 2016). Isto posto, esclarecemos que excepcionalmente na data e horário informados não estaremos realizando atendimento ao público externo. Eventuais demandas deverão ser encaminhadas através do sistema de mensagens comunica, por e-mail ou direcionadas a nossa secretária Vanessa Gil (tel.: 2334-2556), para que possamos efetuar o devido atendimento no dia útil imediatamente posterior. Agradecemos pela compreensão e colaboração.